

PORTARIA SES Nº 750/2018.

Institui o Comitê Técnico Estadual de Saúde para a População em Situação de Rua no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, contidas no art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Estadual e;

Considerando a Política Nacional para Inclusão Social da População em Situação de Rua, de maio de 2008, Brasília/DF;

Considerando o Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009 que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências.

Considerando a portaria nº 3.305, do Ministério da Saúde, de 24 de dezembro de 2009 que institui o Comitê Técnico de Saúde para a População em Situação de Rua;

Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação Nº 2, de 28 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de atenção Básica (PNAB), com vistas à revisão da regulamentação e implementação e operacionalização vigentes, no âmbito do sistema único de Saúde (SUS), estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente Atenção Básica, na Rede de Atenção à saúde (RAS).

Considerando a Portaria nº 3.088, de 23 de Dezembro de 2011 que Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.761, de 19 de Novembro de 2013 que Institui a Política Nacional de Educação Popular em Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (PNEPS-SUS);

Considerando a Portaria nº 3.027/GM, de 26 de novembro de 2007, que aprova a ParticipaSUS;

Considerando a Política Nacional de Humanização (PNH);

Considerando a Portaria nº 503, de 01 de Julho de 2014, que Institui a Política de Redução de Danos para o cuidado em álcool e outras drogas dentro das Políticas Estaduais de Atenção Básica, Saúde Mental e DST/AIDS e redefine as Composições de Redução de Danos;

Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento. No estado do RS, o DECRETO Nº 53.567, DE 1º DE JUNHO DE 2017, que altera o Decreto nº 52.072, de 24 de novembro de 2014, institui o Comitê Intersetorial, com a finalidade de elaborar a Política Estadual para a População em Situação de Rua, Enfrentamento à Violência e a Discriminação Institucionais;

Considerando o conceito ampliado de saúde e sua necessidade de promover a articulação entre as ações de saúde das instâncias do Sistema Único de Saúde, com vistas à integralidade e equidade na atenção à saúde da população em situação de rua;

Considerando o caráter transversal nas questões relacionadas à saúde da população em situação de rua e à escuta de diferentes atores so-



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**
SECRETARIA DA SAÚDE

ciais para o aprofundamento do conhecimento sobre o tema e delineamento de estratégias intra e intersetoriais de intervenção.

Considerando o Estado do Rio Grande do Sul, as especificidades de cada território e a necessidade de aproximação com as diferentes realidades e potencialidades do Sistema Único de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - Institui o Comitê Técnico Estadual de Saúde para a População em Situação de Rua no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

Art 2º - O Comitê Técnico Estadual de Saúde para a População em Situação de Rua estará sob responsabilidade do Departamento de Ações em Saúde (DAS).

Art 3º - O Comitê Técnico Estadual de Saúde para a População em Situação de Rua terá as seguintes atribuições:

I - Formular, sistematizar, apoiar, monitorar e avaliar no âmbito estadual a implementação do Plano Nacional Operativo com ações em saúde voltadas à População em Situação de Rua, em conformidade com a Política Nacional para a População em Situação de Rua e demais políticas públicas;

II - Fomentar e apoiar a inclusão no Plano Estadual de Saúde e nos Planos Municipais de Saúde os princípios, diretrizes, normas e recomendações na atenção à População em Situação de Rua;

III - Promover a inclusão da População em Situação de Rua nas Políticas de equidade racial e de gênero, e nos demais Planos e Programas de Atenção à Saúde;

IV - Apresentar subsídios técnicos e políticos voltados para a atenção integral à saúde da População em Situação de Rua no processo de elaboração, implementação e acompanhamento do Plano Estadual de Saúde;

V - Elaborar propostas de intervenção conjunta nas diversas instâncias e órgãos do SUS no âmbito do estado e municípios;

VI - Participar de iniciativas intersetoriais relacionadas com a saúde da População em Situação de Rua;

VII - Colaborar no acompanhamento e avaliação das ações programáticas, produção de linhas do cuidado e das políticas públicas executadas pelas áreas técnicas da Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, no que se refere à promoção de saúde da População em Situação de Rua, por meio dos instrumentos de gestão existentes;

VIII - Formular propostas de institucionalização da Política Estadual de Atenção Integral à Saúde da População em Situação de Rua, por meio da gestão do SUS no Estado do Rio Grande do Sul, fomentando a construção de uma Linha de Cuidado Integral em Saúde para esta população;

IX - Incentivar e participar de ações e espaços de Educação Permanente e Popular sobre o cuidado integral em saúde as pessoas em situação de rua;

X - Garantir a participação popular/social direta da população, particularmente das Pessoas em Situação de Rua na formulação, acompanhamento da execução e avaliação das políticas nesse campo, através do apoio a espaços de escuta diversos como Con-



selhos de Saúde, Fóruns, Grupos de Trabalho, intervenções no espaço da rua, entre outros, utilizando-se de dispositivos comunicativos diversos no campo da arte, cultura, entre outros.

XI - Apresentar-se enquanto dispositivo consultivo e de monitoramento, avaliação e assessoramento referente a subsídios técnicos e políticos para o Estado e também para os municípios do Rio Grande do Sul;

XII - Fomentar a gestão participativa e a promoção da equidade no SUS no que se refere as necessidades em saúde da População em situação de rua.

XIII - Apoiar a implantação de instâncias colegiadas responsáveis pelo acompanhamento da implementação das políticas Municipais voltadas à População em Situação de Rua;

XIV - Disseminar a produção de conhecimentos populares e acadêmicos sobre o cuidado integral em saúde para as pessoas em situação de rua, compartilhando e divulgando ações e experiências equânimes no cotidiano do SUS;

Art. 4º O Comitê Técnico Estadual de Saúde para a População em Situação de Rua será composto por 16 integrantes, assim distribuídos:

I - 2 (dois) representantes do Departamento de Ações em Saúde (DAS);

II - 1 (um) representante do Centro Estadual de Vigilância em Saúde (CEVS);

III - 1 (um) representante da Escola de Saúde Pública (ESP);

IV - 1 (um) representante das Coordenadorias Regionais de Saúde;

V - 1 (um) representante da Assessoria Técnica e de Planejamento (ASSTEPLAN);

VI - 1 (um) representante do Ministério da Saúde;

VII - 1 (um) representante da Secretaria do Desenvolvimento Social, Trabalho, Justiça e Direitos Humanos;

VIII - 1 (um) representante de trabalhadores das equipes de consultório na rua;

IX - 1 (um) representante de Secretaria Municipal da Saúde com área técnica de saúde da população em situação de rua e/ou promoção da equidade instituída;

X - 1 (um/a) representante Central Estadual da Regulação das Urgências;

XI - 1 (um/a) representante de instituição de ensino;

XII - 4 (quatro) representantes da sociedade civil de notório saber, com conhecimento e atuação na saúde da população em situação de rua.

§ 1º A coordenação do Comitê Técnico Estadual de Saúde para a População em Situação de Rua e a respectiva suplência serão exercidas pelos representantes do Departamento de Ações em Saúde.

§ 2º Os integrantes do Comitê Técnico de Saúde para a População em Situação de Rua serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades à Coordenação do Comitê.

§ 3º Caberá à Coordenação do Comitê Técnico Estadual de Saúde para a População em Situação de Rua a indicação dos representantes da sociedade civil de notório saber.

§ 4º O Comitê Técnico de Saúde da População em Situação de Rua do Rio Grande do Sul poderá convidar servidores/as de outros órgãos e entidades da administração pública, de entidades não-governamentais, bem como especialistas em assuntos ligados ao tema, cuja presença seja considerada necessária ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 5º O funcionamento do Comitê Técnico Estadual de Saúde para a População em Situação de Rua observará agenda pactuada com seus representantes.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 6º As funções dos integrantes do Comitê Técnico Estadual de Saúde para a População em Situação de Rua não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Parágrafo único: Os integrantes do Comitê Técnico Estadual de Saúde para a População em Situação de Rua sem vínculo com o serviço público terão as despesas com transporte, alimentação e hospedagem, quando necessárias, ressarcidas pela Secretaria de Estado da Saúde, mediante comprovação, a fim de garantir a representatividade da sociedade civil neste Comitê.

Art. 7º Caberá aos integrantes do Comitê Técnico a elaboração do Regimento Interno em portaria própria.

Art. 8º Fica revogada a portaria n.º 1.255/2014.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 01 de agosto de 2018.

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde